



# PREFEITURA DE SOBRAL

LEI N° 2595 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O “PROJETO PRATA DA CASA”, ESTABELECENDO A RESERVA OBRIGATÓRIA DE ESPAÇO PARA ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, VISANDO FORTALECER A CULTURA LOCAL E IMPULSIONAR A ECONOMIA CRIATIVA DA REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o “Projeto Prata da Casa”, com objetivo de incentivar a participação de artistas locais nos eventos públicos organizados, promovidos ou patrocinados pelo Município de Sobral, buscando atingir, sempre que possível, a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) das apresentações.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se eventos públicos aqueles realizados em espaços públicos ou privados com acesso público, que sejam organizados, financiados ou tenham apoio financeiro ou institucional da administração pública municipal.

**Art. 3º** A seleção dos artistas locais deverá ser realizada por meio de critérios objetivos estabelecidos em regulamento próprio, garantindo transparência e igualdade de oportunidades.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 30 DE ABRIL DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITAL N° 2566/2025**

Ref. Projeto de Lei nº 040/2025

Autoria: **Francisco Laerti Carneiro Cavalcante**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Institui o “Projeto Prata da Casa”, estabelecendo a reserva obrigatória de espaço para artistas locais em eventos públicos no Município de Sobral, visando fortalecer a cultura local e impulsionar a economia criativa da região, e dá outras providências.” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 30 DE ABRIL DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR**

Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 33.573